



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.002, DE 20/10/2015

Concede subvenções para o exercício de 2016 às entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes subvenções para o exercício de 2016:

I - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE ..	R\$ 75.900,00;
II - Fundação Menino Jesus .....	R\$ 74.004,00;
III – Centro Terapêutico Recanto da Vida - CETERVIDAS .....	R\$ 72.000,00
IV - Guarda Mirim de Ponte Nova .....	R\$ 51.240,00;
V - Corporação Musical União Sete de Setembro.....	R\$ 20.004,00;
VI - Corporação Musical Santíssima Trindade .....	R\$ 20.004,00;
VII - Assoc. de Familiares e Usuários do Serv. de Saúde Mental -AFUSSAM	R\$ 19.584,00;
VIII - Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Central .....	R\$ 18.583,00;
IX - Grupo de Capoeira União - Crianças na Capoeira.....	R\$ 16.002,00;
X - Grupo Afro Ganga Zumba.....	R\$ 8.874,00;
XI - Grupo da 3ª Idade Sabedoria e Paz.....	R\$ 4.364,00;
XII - Associação do Bairro São Judas Tadeu.....	R\$ 4.364,00;
XIII - Associação Recreativa e Cultural Zimbabwe.....	R\$ 4.364,00;
XIV - Academia de Letras, Ciências e Artes de Ponte Nova – ALEPON	R\$ 4.364,00;
XV – Grupo de Bem com a Vida .....	R\$ 4.364,00.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as entidades beneficiadas, de acordo com as exigências das Resoluções nº 11/1994, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e nº 05/1996, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As liberações dos recursos às entidades beneficiadas estão sujeitas a:

- I - apresentação de provas de efetivo funcionamento;



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – apresentação de prestação de contas da aplicação dos recursos a cada quadrimestre e uma final, com documentos hábeis, devendo o Executivo encaminhar cópia à Câmara Municipal, de cada uma delas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aprovação;

III - apresentação de comprovante de Registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As subvenções previstas nesta Lei serão liberadas durante o ano de 2016, salvo se não houver disponibilidade de caixa.

Art. 5º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 6º A interrupção da liberação dos recursos previstos nesta Lei para alguma entidade deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de outubro de 2015.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Hermano Luís dos Santos**  
**Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação**

**André Luís Nunes Santos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.463 aprovado em 08.10.2015

- Publicada em: 26/10/2015